



ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 135/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em exercício, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 17/97 (Lei Estadual da Organização e Divisão Judiciárias), a Corregedoria Geral de Justiça é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a consulta protocolada nesta CGJ/AM pelo 1º Cartório de Distribuição, Contadoria e Tesouraria do Forum, quanto ao procedimento a ser adotado com relação aos pedidos de retirada de processos dirigidos por advogados, às contadorias, para fazer cópia dos autos, uma vez que o cartórios são estritamente técnicos e não possuem efetivo controle dos documentos que integram os mesmos, podendo ocorrer extravio quando da devolução;

CONSIDERANDO parecer do MM. Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Hugo Fernandes Levy Filho, às fls. 07 do procedimento administrativo CGJ/AM, de nº 947/06, devidamente aprovado pelo Titular deste Órgão;

RESOLVE:

DETERMINAR aos Senhores Titulares dos Cartórios de Distribuição, Contadoria e Tesouraria do Foro, que se abstenham de atender aos pedidos de carga de processos de qualquer natureza quando estiverem sob a guarda de suas respectivas serventias, uma vez que tal atribuição foge da competência originária para o qual foram criadas, com específica função da contagem dos valores de custas e distribuição, devendo os Exmos. Srs. Advogados serem orientados a procurar o cartório onde tramitam os feitos para a retirada dos mesmos;

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 30 de janeiro de 2007.

Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**
Corregedor-Geral da Justiça

Sbm/